



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - SANTA ROSA DO SUL

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 27530/2022 - GAB/SRS (11.01.16.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa Do Sul-SC, 27 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 05 – CONCAMPUS/2022

Regulamenta a entrada e saída de discentes, internos e semi-internos, do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, das dependências do Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense e dá outras providências.

O **Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Santa Rosa do Sul**, Professor Jorge Luís de Souza Mota, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria IFC/Reitoria nº 109, de 28/01/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29/01/2020, e considerando:

I – a Organização Didática do Instituto Federal Catarinense, aprovada pela Resolução CONSUPER Nº 10/2021;

II – o Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense, aprovado pela Resolução CONSUPER Nº 005/2017;

III – o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense, aprovado pela Resolução CONSUPER Nº 59/2019;

IV – a necessidade de estabelecer regras e procedimentos internos para o acesso e permanência do corpo discente matriculado no curso técnico integrado ao ensino médio às dependências do campus, considerando as características físicas e de localização, próprias desta instituição de ensino;

V – o imperativo de resguardar a segurança do público interno atendido pela instituição, em particular dos (as) discentes menores de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por *Ad Referendum* a regulamentação para a entrada e saída de discentes, internos e semi-internos, matriculados (as) no Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, das dependências do Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense (IFC), na forma do ANEXO I.

Art. 2º Revogar todas as disposições que tratam do assunto, em especial a Recomendação CONCAMPUS Nº 06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, com publicação em instrumento oficial deste Campus.

Santa Rosa do Sul, 27 de dezembro de 2022.

Jorge Luís de Souza Mota

Diretor-Geral do IFC – Campus Santa Rosa do Sul

Presidente do CONCAMPUS – Santa Rosa do Sul

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A ENTRADA E SAÍDA DE DISCENTES MATRICULADOS NO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DAS DEPENDÊNCIAS DO IFC – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL.

Art. 1º. Para efeitos desta norma, são definidos os termos a seguir:

I – **campus**: o Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense (IFC), localizado à Avenida Nascimento José da Rosa s/nº, bairro Vila Nova, cidade de Santa Rosa do Sul – SC.

II – **discente(s)**: estudante(s) regularmente matriculado(s) no Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense;

III – **interno(s)**: discente(s) que ocupa(m), provisoriamente, vaga na Moradia Estudantil do campus, mediante resultado de edital de seleção, durante os dias letivos presenciais;

IV – **semi-interno(s)**: discente(s) que não possui(em) vaga na Moradia Estudantil do campus;

V – **DEPE**: Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense;

VI – **SISAE**: Coordenação de Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Acadêmico do Campus Santa Rosa do Sul do Instituto Federal Catarinense;

Art. 2º. A entrada de internos às dependências do campus dar-se-á a partir das 6 (seis) horas da manhã de segunda-feira, ou no primeiro dia letivo presencial da semana, nos casos de retornos de feriados ou férias.

Art. 3º. A entrada de semi-internos às dependências do campus dar-se-á a partir das 7 (sete) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, durante os dias letivos presenciais.

Art. 4º. A permanência de internos nas dependências do campus será de segunda-feira a sexta-feira, ou no primeiro e último dia da semana de dias letivos na ocorrência de feriados ou férias, não podendo ultrapassar o horário das 20 (vinte) horas do último dia letivo presencial da semana.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, comunicados com antecedência pela DEPE, pela SISAE ou estabelecidos em Calendário Acadêmico, será permitida a permanência de interno após as 20 (vinte) horas do último dia letivo da semana.

Art. 5º. A permanência de semi-internos nas dependências do campus será de segunda a sexta-feira, ou no primeiro e último dia da semana de dias letivos na ocorrência de feriados ou férias, das 7 (sete) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos até as 17 (dezesete) horas.

§ 1º Somente em casos excepcionais, comunicados com antecedência pela DEPE, pela SISAE ou estabelecidos em Calendário Acadêmico, será permitida a permanência de semi-interno nas dependências do campus após as 17 (vinte) horas.

§ 2º O (A) semi-interno (a) que participe de projetos de ensino, pesquisa ou extensão que necessite permanecer no campus após as 17 (dezesete) horas ou acessar suas dependências em dias não letivos, deverá, obrigatoriamente, apresentar autorização por escrito, conforme modelo do Anexo II, assinada pelo coordenador do projeto, a ser entregue à SISAE, constando os dias e horários específicos de permanência do (a) discente nas dependências do campus.

Art. 6º. A saída de internos das dependências do campus durante os dias de atividades letivas só será permitida mediante as seguintes condições:

I – O comparecimento de pais ou responsáveis legais, se discente menor de 18 (dezoito) anos;

II – Autorização por escrito de pais ou responsáveis legais, enviada ao endereço eletrônico oficial do SISAE (sisae.srs@ifc.edu.br), apresentando os motivos para a saída antecipada, se discente menor de 18 (dezoito) anos;

III – Apresentação de comprovante que justifique a saída antecipada, cuja validade e conveniência será analisada pela SISAE, se discente maior de 18 (dezoito) anos;

IV – A prévia autorização concedida no ato de matrícula, para participação em atividades extracurriculares ou de representação do Instituto Federal Catarinense.

V – Situações que envolvam emergência de saúde ou risco ao discente ou ao restante do público presente, mediante parecer da equipe responsável da SISAE.

§ 1º. A autorização referida no inciso II do *caput* deverá ser através de endereço eletrônico previamente cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) do IFC, para fins de autenticação.

§ 2º. A saída antecipada – antes das 17 (dezesete) horas – de discente interno menor de 18 (dezoito) anos, sem o acompanhamento de pais ou responsáveis, só será permitida mediante a expressa autorização por escrito desses e a obrigatória identificação do adulto designado como responsável pelo transporte do discente.

§ 3º. É obrigatório o registro da assinatura de saída do discente no livro de controle na SISAE, efetuada pelo responsável, nos casos do inciso I e § 2º do *caput*, ou pelo próprio discente, nos casos dos inciso III do *caput*.

Art. 7º. A saída de discente semi-interno das dependências do campus durante os horários de atividades letivas só será permitida mediante as seguintes condições:

I – O comparecimento de pais ou responsáveis legais, se discente menor de 18 (dezoito) anos;

II – Autorização por escrito de pais ou responsáveis legais, enviada ao endereço eletrônico oficial do SISAE (sisae.srs@ifc.edu.br), apresentando os motivos para a saída antecipada, se discente menor de 18 (dezoito) anos;

III – Apresentação de comprovante que justifique a saída antecipada, cuja validade e conveniência será analisada pela SISAE, se discente maior de 18 (dezoito) anos;

IV – A prévia autorização concedida no ato de matrícula, para participação em atividades extracurriculares ou de representação do IFC.

V – Situações que envolvam emergência de saúde ou risco ao discente ou ao restante do público presente, mediante parecer da equipe responsável da SISAE.

§ 1º. A autorização referida no inciso II do *caput* deverá ser através de endereço eletrônico previamente cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) do IFC, para fins de autenticação.

§ 2º. A saída antecipada – antes das 17 (dezesete) horas – de discente interno menor de 18 (dezoito) anos, sem o acompanhamento de pais ou responsáveis, só será permitida mediante a expressa autorização por escrito desses e a obrigatória identificação do adulto designado como responsável pelo transporte do discente.

§ 3º. É obrigatório o registro da assinatura de saída do discente no livro de controle na SISAE, efetuada pelo responsável, nos casos do inciso I e § 2º do *caput*, ou pelo próprio discente, nos casos dos inciso III do *caput*.

Art. 8º. Caso discente interno necessite se ausentar das dependências do campus de forma regular, por motivo extraordinário, deverá ser entregue solicitação de saída assinada por pais ou responsáveis – se menor de 18 (dezoito) anos – à SISAE, no início do ano letivo, com as devidas justificativas para essa ausência, bem como o dia da semana, horário de saída e retorno, conforme modelo do Anexo IV.

Parágrafo único. A solicitação será avaliada pela SISAE, levando em consideração os princípios da necessidade e viabilidade, podendo ser negada a autorização.

Art. 9º. Discentes semi-internos que residam nas imediações do campus, mais especificamente no bairro Vila Nova, poderão se ausentar das dependências do campus apenas no período das 12 (doze) horas até as 13 (treze) horas.

§ 1º. A autorização para se ausentar do campus no horário estipulado no *caput* deverá ser entregue à SISAE no início do ano letivo, conforme modelo do Anexo IV.

§ 2º. O (A) discente que se utilizar dessa autorização excepcional para alongar sua permanência fora ou mesmo para não retornar às dependências do campus, poderá ter sua autorização revogada pela SISAE e sofrer as sanções disciplinares correspondentes.

Art. 10. Em caso de ausência às aulas em dia de atividades avaliativa, o (a) discente deverá apresentar justificativa, conforme determinação presente no Art. 222 da Organização Didática do IFC.

Art. 11 O discente interno (a) deverá apresentar justificativa de faltas, independente da ocorrência de atividade avaliativa, à SISAE, para que seja feito o controle de presença a fim de garantir sua permanência na Moradia Estudantil.

Parágrafo único. O discente interno não poderá ultrapassar 5% de faltas não justificadas da carga horária anual de aulas, sob pena de ter extinto seu vínculo com a Moradia Estudantil do campus.

Art. 11. O (A) discente que se ausentar das dependências do campus sem a devida autorização estará sujeito às sanções previstas no Regulamento da Conduta Discente do IFC.

Parágrafo único. No caso de discente interno aplicam-se também as sanções previstas no Regulamento da Moradia Estudantil do IFC.

Art. 12. As situações omissas e não previstas por essa recomendação serão analisadas e decididas pela SISAE.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA PERMANÊNCIA E ACESSO DE DISCENTE SEMI-INTERNO NO IFC – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

Através deste instrumento, AUTORIZO o/a discente _____, nº de matrícula _____, matriculado/a no _____ ano do Curso Técnico em Agropecuária do IFC – Campus Santa Rosa do Sul, a:

() permanecer nas dependências do campus após as 17 (dezesete) horas, até as _____ horas no (s) dia (s) _____.

() acessar as dependências do campus no (s) dia (s) _____, das _____ horas às _____ horas.

A presença desse/a discente nos dias e horários estabelecidos acima faz-se necessária para cumprir com os requisitos do Projeto de:

() extensão / () pesquisa / () ensino, intitulado: _____, coordenado pelo/a servidor/a _____.

Outrossim, fico ciente das responsabilidades individuais que recaem com essa autorização e a obrigação do discente em cumprir estritamente com as demandas exigidas pelo projeto em desenvolvimento.

Santa Rosa do Sul, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a servidor/a coordenador/a do projeto

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE SAÍDA PARA DISCENTE INTERNO DO IFC – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

Através deste instrumento venho SOLICITAR à Coordenação de Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Acadêmico do IFC – Campus Santa Rosa do Sul a liberação do/a discente _____, matriculada no _____ ano do Curso Técnico em Agropecuária, residente no alojamento _____, no(s) dia(s) _____, com saída prevista às _____ horas e retorno às _____ horas no (s) dia (s) _____.

(local) (data)

Assinatura do/a responsável legal

(Assinado digitalmente em 27/12/2022 11:13)

JORGE LUIS DE SOUZA MOTA

DIRETOR GERAL - TITULAR

CAMP/SRS (11.01.16)

Matrícula: ###886#5

Processo Associado: 23354.005127/2021-43

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27530**, ano: **2022**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **93f2090d6d**